



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 018/2025, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a executar serviços de saúde, inclui programas e metas, respectivamente, no Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.673, de 21 de julho de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Municipal nº 1.904, de 02 de setembro de 2024, indica recursos e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar os seguintes serviços médicos na área saúde:

I - organização de grupos de promoção em saúde, através de campanhas de prevenção relacionadas à saúde da mulher, saúde do homem, saúde do idoso e realização de palestras relacionadas à saúde para grupos de pessoas nas localidades do Município;

II - emissão de atestados de óbitos quando necessário, no caso de óbitos de munícipes em acompanhamento nas unidades de saúde do município;

III - realização de auditoria e avaliação de laudos de autorização de internação hospitalar (AIH), autorizando ou glosando os mesmos;

IV - realização de auditoria em exames laboratoriais ou de imagens, conforme demanda, para fins de triagem e adequação à efetiva necessidade;

V - regulação de cirurgias eletivas, classificando os pacientes através de critérios preestabelecidos;

VI - realização de transferência e acompanhamento de pacientes em emergências e urgências para hospitais, com a presença médica na ambulância; e

VII - preenchimento de laudos para instruir processos de requisição de medicamentos especializados não disponíveis na farmácia básica municipal.

Art. 2º A contratação dos serviços elencados no artigo 1º desta Lei deverá observar o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

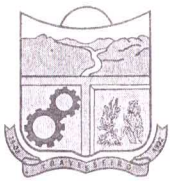


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

Art. 3º Ficam incluídos os seguintes programas no Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, Lei Municipal nº 1.673, de 21 de julho de 2021:

I – recursos próprios:

ÓRGÃO.....: 06 - SECRETARIA DA SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE						
Código Ação / Programa	Descrição da Ação / Programa	Produto/serviços	Meta Física /Quantidade	Fonte de Recursos em RS		
				Próprios	Terceiros	Total
2018	Serviços de Saúde 3.3.3.90.39.00.000000	I - organização de grupos de promoção em saúde, através de campanhas de prevenção relacionadas à saúde da mulher, saúde do homem, saúde do idoso e realização de palestras relacionadas à saúde para grupos de pessoas nas localidades do Município; II - emissão de atestados de óbitos quando necessário, no caso de óbitos de munícipes em acompanhamento nas unidades de saúde do município; III - realização de auditoria e avaliação de laudos de autorização de internação hospitalar (AIH), autorizando ou glosando os mesmos; IV - realização de auditoria em exames laboratoriais ou de imagens, conforme demanda, para fins de triagem e adequação à efetiva necessidade; V - regulação de cirurgias eletivas, classificando os pacientes através de critérios preestabelecidos; VI - realização de transferência e acompanhamento de pacientes em emergências e urgências para hospitais, com a presença médica na ambulância; e VII - preenchimento de laudos para instruir processos de requisição de medicamentos especializados não disponíveis na farmácia básica municipal.	1	120.000,00	0,00	120.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

II – recursos de terceiros:

ÓRGÃO.....: 06 - SECRETARIA DA SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE						
Código Ação / Programa	Descrição da Ação / Programa	Produto/serviços	Meta Física /Quantidade	Fonte de Recursos em R\$		
				Próprios	Terceiros	Total
2018	Serviços de Saúde 3.3.3.90.39.00.000000	I - organização de grupos de promoção em saúde, através de campanhas de prevenção relacionadas à saúde da mulher, saúde do homem, saúde do idoso e realização de palestras relacionadas à saúde para grupos de pessoas nas localidades do Município; II - emissão de atestados de óbitos quando necessário, no caso de óbitos de munícipes em acompanhamento nas unidades de saúde do município; III - realização de auditoria e avaliação de laudos de autorização de internação hospitalar (AIH), autorizando ou glosando os mesmos; IV - realização de auditoria em exames laboratoriais ou de imagens, conforme demanda, para fins de triagem e adequação à efetiva necessidade; V - regulação de cirurgias eletivas, classificando os pacientes através de critérios preestabelecidos; VI - realização de transferência e acompanhamento de pacientes em emergências e urgências para hospitais, com a presença médica na ambulância; e VII - preenchimento de laudos para instruir processos de requisição de medicamentos especializados não disponíveis na farmácia básica municipal.	1	0,00	120.000,00	120.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

Art. 4º Ficam incluídas as seguintes metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 1.904, de 02 de setembro de 2024:

I – recursos próprios:

ÓRGÃO.....: 06 - SECRETARIA DA SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE						
Código Ação / Programa	Descrição da Ação / Programa	Produto/serviços	Meta Física /Quantidade	Fonte de Recursos em R\$		
				Próprios	Terceiros	Total
2018	Serviços de Saúde 3.3.3.90.39.00.000000	I - organização de grupos de promoção em saúde, através de campanhas de prevenção relacionadas à saúde da mulher, saúde do homem, saúde do idoso e realização de palestras relacionadas à saúde para grupos de pessoas nas localidades do Município; II - emissão de atestados de óbitos quando necessário, no caso de óbitos de munícipes em acompanhamento nas unidades de saúde do município; III - realização de auditoria e avaliação de laudos de autorização de internação hospitalar (AIH), autorizando ou glosando os mesmos; IV - realização de auditoria em exames laboratoriais ou de imagens, conforme demanda, para fins de triagem e adequação à efetiva necessidade; V - regulação de cirurgias eletivas, classificando os pacientes através de critérios preestabelecidos; VI - realização de transferência e acompanhamento de pacientes em emergências e urgências para hospitais, com a presença médica na ambulância; e VII - preenchimento de laudos para instruir processos de requisição de medicamentos	1	120.000,00	0,00	120.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

		especializados não disponíveis na farmácia básica municipal.				
--	--	--	--	--	--	--

II – recursos de terceiros:

ÓRGÃO.....: 06 - SECRETARIA DA SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE						
Código Ação Programa	Descrição da Ação / Programa	Produto/serviços	Meta Física /Quantidade	Fonte de Recursos em R\$		
				Próprios	Terceiros	Total
2018	Serviços de Saúde 3.3.3.90.39.00.000000	I - organização de grupos de promoção em saúde, através de campanhas de prevenção relacionadas à saúde da mulher, saúde do homem, saúde do idoso e realização de palestras relacionadas à saúde para grupos de pessoas nas localidades do Município; II - emissão de atestados de óbitos quando necessário, no caso de óbitos de munícipes em acompanhamento nas unidades de saúde do município; III - realização de auditoria e avaliação de laudos de autorização de internação hospitalar (AIH), autorizando ou glosando os mesmos; IV - realização de auditoria em exames laboratoriais ou de imagens, conforme demanda, para fins de triagem e adequação à efetiva necessidade; V - regulação de cirurgias eletivas, classificando os pacientes através de critérios preestabelecidos; VI - realização de transferência e acompanhamento de pacientes em emergências e urgências para hospitais, com a presença médica na ambulância; e VII - preenchimento de laudos para instruir processos de requisição de medicamentos especializados não disponíveis na farmácia básica municipal.	1	0,00	120.000,00	120.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

Art. 5º Para a cobertura das despesas geradas por esta Lei são indicados recursos consignados nos Orçamentos Anuais.

§ 1º O Poder Executivo consignará, anualmente, recursos na Lei Orçamentária Anual visando atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 29 de janeiro de 2025.

GILMAR LUIZ SOUTHER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

PEDRO HENRIQUE FINGER

Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2025, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para a apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar os serviços médicos, na área da saúde, que estão elencados no art. 1º da proposta legislativa.

Os serviços elencados estão voltados às ações complementares na área da saúde, que pretendemos disponibilizar para a população, ampliando o atendimento, como no caso da organização de grupos de promoção em saúde, emissão de atestados de óbitos e da realização de transferência e acompanhamento de pacientes em emergências e urgências para hospitais, com a presença médica na ambulância.

Igualmente, pretendemos realizar o controle efetivo em relação a alguns serviços prestados, como no caso de realização de auditoria e avaliação de laudos de autorização de internação hospitalar (AIH), autorizando ou glosando os mesmos; realização de auditoria em exames laboratoriais ou de imagens, conforme demanda, para fins de triagem e adequação à efetiva necessidade; regulação de cirurgias eletivas, classificando os pacientes através de critérios preestabelecidos; realização de transferência e acompanhamento de pacientes em emergências e urgências para hospitais, com a presença médica na ambulância; preenchimento de laudos para instruir processos de requisição de medicamentos especializados não disponíveis na farmácia básica municipal.

Esses serviços requerem análises médicas complexas, com vistas a selecionar efetivamente aqueles que se revelam estritamente necessários, sem causar prejuízos aos pacientes.

Busca-se, assim, racionalizar o atendimento, disponibilizando recursos públicos para aqueles serviços que realmente são necessários e indispensáveis. Exemplificando, não raras vezes nos deparamos com a prescrição de baterias de exames por profissionais que não atuam no Município, sem que tenhamos condições de analisar se realmente são necessários e compatíveis com a doença informada.

Esse tipo de controle, além de evitar desperdício de dinheiro público, que poderá ser aplicado na ampliação do atendimento à população, irá desafogar o atendimento médico nas unidades de saúde, o qual poderá ser voltado às ações curativas e preventivas.

No mais, a Administração busca constantemente aprimorar o atendimento e atuar fortemente em ações de saúde, com foco na prevenção, sem esquecer de buscar a assistência plena a toda a população do Município de Travesseiro.

Contamos com o apoio e compreensão dessa Casa para que a matéria seja apreciada e aprovada.

Atenciosamente.


GILMAR LUIZ SOUTHER,
Prefeito Municipal.

